



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

03 DE FEVEREIRO 2026

Nº 004

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Rodrigo Duarte de Melo, Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Leonardo Nadler Lins, e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 02/02/2026 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 001/2026

EVENTO: DECISÃO X NÁUTICO	DATA: 14/01/2026	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2026	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: THOMAZ LUCENA DA SILVA	CATEGORIA: PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II DO CBJD.	CLUBE: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA.	

PROCESSO Nº 002/2026

EVENTO: DECISÃO X JAGUAR	DATA: 17/01/2026	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2026	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: JONAS CABRAL DA ROCHA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II DO CBJD.	CLUBE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DECISÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 003/2026

EVENTO: MAGUARY X RETRÔ	DATA: 18/01/2026	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2026	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1ª DENUNCIADO: DANKLER LUIS DE JESUS PEDREIRA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II DO CBJD.	CLUBE: RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 004/2026

EVENTO: RETRÔ X SANTA CRUZ	DATA: 21/01/2026	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2026	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: ANDREY RAMOS DO NASCIMENTO	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 250 INC. I DO CBJD.	CLUBE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA.	

PROCESSO Nº 005/2026

EVENTO: JAGUAR X NAÚTICO	DATA: 22/01/2026	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2026	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: RAMON RODRIGO DE CARVALHO	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II DO CBJD.	CLUBE: CLUBE NAÚTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 006/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X VITÓRIA	24/01/2026	PE A1 – 2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PAULO RICARDO JOSÉ DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II DO CBJD.	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 007/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X NAÚTICO	25/01/2026	PE A1 – 2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MATHEUS VINÍCIUS DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II DO CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VINICIUS RODRIGUES ADELINO DOS SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II DO CBJD.	CLUBE NAÚTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213 INC. III e 219 DO CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. III, APLICANDO POR MAIORIA A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 E TAMBÉM POR UNANIMIDADE AFASTOU O ARTIGO 219. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 008/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X JAGUAR	25/01/2026	PE A1 – 2026	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CRISTIANO JOSE AMORIM DOS ANJOS	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II DO CBJD.	JAGUAR
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 009/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CARPINA X GARANHUNS	IDA: 11/01/2026 VOLTA: 18/01/2026	COPINHA DO INTERIOR SUB-16	AMADOR

DENUNCIADOS:	CATEGORIA:
LIGA CARPINENSE DE DESPORTOSA E LIGA DESPORTIVA GARANHUENSE	LIGAS DESPORTIVAS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 DO CBJD.	CARPINA E GARANHUNS
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉUS COMO INCURSOS NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 6 PONTOS PELAS DUAS PARTIDAS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS GANHOS NAS DUAS PARTIDAS COM MULTA DE R\$ 200,00 PARA CADA LIGA. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.